



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.211, de 17/12/2008

Processo nº: 54.388

PROJETO DE LEI Nº 10.102

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

Arquive-se.

W. L. L. L.
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.102

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora 11/09/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 11/09/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº 1.276	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 16/09/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 16/09/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/09/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1332

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	03
proc.	54.388
	fl

OF. GP.L. nº 631/2008

Processo nº 9.173-4/1996

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 11/SET/08 12:36 054388

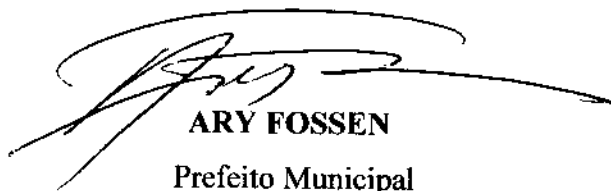
Jundiaí, 09 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do § 2º do art. 6º da Lei 7.119, de 18 de agosto de 2008.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	04
proc.	54.388
	SL

Processo nº 9.173-4/1996

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/09/08	SL

Encaminhe-se às seguintes comissões:
032
Apresentado.
Presidente
16/09/2008

APROVADO
Presidente
16/12/2008

PROJETO DE LEI Nº 10.102

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º - Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.”

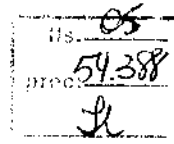
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

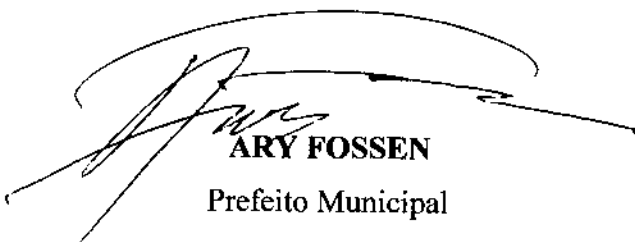
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do § 2º, do artigo 6º, da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008.

A iniciativa visa excluir do dispositivo legal antes citado a palavra Complementar, haja vista tratar-se de lei ordinária e não complementar.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o apoio à aprovação que se busca.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



LEI N.º 7.119, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Reclassifica e autoriza doação, à FUMAS, de áreas públicas situadas em Vila Nova Jundiaí, para urbanização de núcleos de submoradias ali existente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, as áreas integrantes do patrimônio público municipal, localizadas na Vila Nova Jundiaí, ocupadas por núcleos de submoradias caracterizados no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas a que se refere o artigo 1º, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º - Os imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei estão caracterizados no Anexo I, que rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º - Os imóveis a serem doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, a urbanização do núcleo de submoradias instalado no local, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais às entidades familiares ali residentes, consoante cadastro específico da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para o local.

Parágrafo único - Os imóveis descritos e denominados como lotes no Anexo I são transformados em lotes urbanos, eis que estão inseridos na Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), conforme as Leis Complementares nº 415 e nº 416, ambas de 29 de dezembro de 2004, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - A doação dar-se-á mediante escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a realizar todas as obras de urbanização e promover a regularização técnica e registral nas áreas doadas.



§ 1º - A regularização, técnica e fundiária, do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei Complementar, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.

§ 3º - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

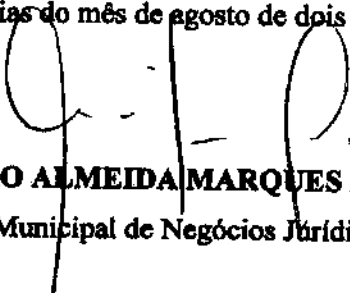
Art. 7º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e o que dispõe o artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim, como o artigo 110, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município.

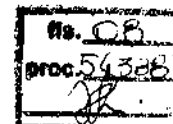
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, onerando a dotação: 54.01.16.482.0025.8541.3.3.90.00.00.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.276**

PROJETO DE LEI Nº 10.102

PROCESSO Nº 54.388

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (LOM - art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que neste caso é concorrente (LOM - art. 13, I, c/c o art. 45), uma vez objetiva retificar a redação do § 2º do art. 6º da Lei 7.119/2008, que reclassifica e autoriza doação à FUMAS de áreas em vila Nova Jundiaí, que faz menção erroneamente à lei complementar, quando deveria ser à lei.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar norma situada no mesmo nível de hierarquia, dependendo, pois, do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Face o caráter corretivo da proposta, deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput"

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 54.388

PROJETO DE LEI Nº 10.102, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

PARECER Nº 1.332

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.276, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.119/08, que reclassifica e autoriza doação à FUMAS de áreas em Vila Nova Jundiaí, para retificar a redação do § 2º do art. 6º, dispositivo que faz menção errônea à lei complementar, quando deveria ser à lei. Assim, trata-se de mera alteração redacional, porém necessária, e que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela, o que motivou a propositura em tela.

Portanto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a legalidade da pretensão, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO

23/09/08

Sala das Comissões, 16.09.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO
rsv

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 54.388

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/08	SL

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.102

Altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

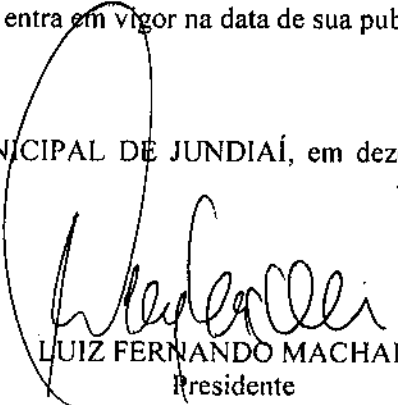
"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º - *Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral.*"

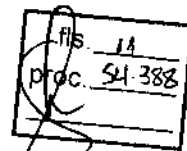
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e oito (16/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



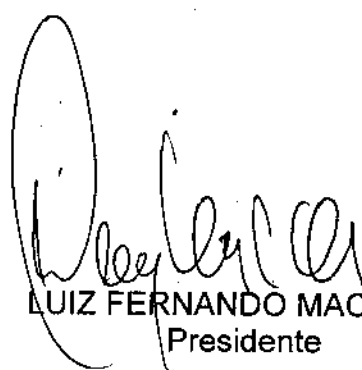
Of. PR/DL 2.082/2008
proc. 54.388

Em 16 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.102**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.102

PROCESSO Nº. 54.388

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.082/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cunha

RECEBEDOR:

André

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14 / 01 / 09

Alcides

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. 34.388
26

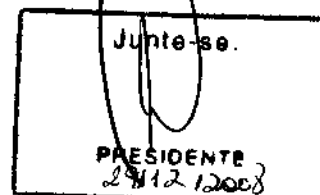
OF. GP.L. nº 886/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 23/DEZ/08 17:17 055551

Processo nº 9.73-4/1996

Jundiaí, 17 de dezembro de 2008.

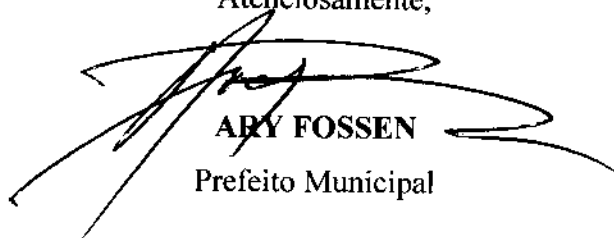
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.211, objeto do Projeto de Lei nº 10.102, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

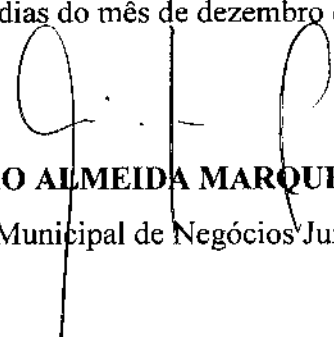
(...)"

§ 2º - Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 54.388
JL

PUBLICAÇÃO	Rubrica
171 124 08	JL

LEI N.º 7.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei 7.119/08, para retificar a redação do dispositivo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei nº 7.119, de 18 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 2º - Ficam autorizadas as especificações técnicas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei, ressalvadas eventuais alterações que se façam necessárias na regularização técnica e registral."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos